



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 43/2023, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Approved
José Marinho Zica
Presidente

"RATIFICA O TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO CENTRO OESTE MINEIRO – CIAS CENTRO OESTE"

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do art. 12, da Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, fica o Município de Dores do Indaiá – Minas Gerais autorizado a ratificar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio do CIAS CENTRO OESTE aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Fica dispensada a ratificação do Contrato de Consórcio do CIAS CENTRO OESTE bem como alterações posteriores pela Câmara Municipal de Dores do Indaiá – Minas Gerais, conforme previsto no art. 5º, § 4º, da Lei nº 11.107/2005, c/c art. 6º, § 7º, do Decreto nº 6.017/2007.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 15 de Junho de 2023.

ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Ofício n.º: 265/2023/GP/PMDI

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Data: 14/06/2023

Ref.: Projeto de Lei Ordinária n.º 43/2023

Senhor (a) Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para submetê-lo à aprovação, o Projeto de Lei Ordinária abaixo:

**01) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 43/2023, DE
15 DE JUNHO DE 2.023 QUE "RATIFICA O TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO CENTRO
OESTE MINEIRO – CIAS CENTRO OESTE".**

O Projeto de Lei Ordinária n.º 43/2.023 ora apresentado, objetiva a aprovação e ratificação do terceiro termo aditivo ao Contrato de Consórcio do CIAS CENTRO OESTE.

O Terceiro Termo Aditivo fez-se necessário para reorganização do consórcio e previsão de novos objetivos.

O CIAS CENTRO OESTE possui como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem o desenvolvimento regional sustentável, ao planejamento das gestões administrativas de seus consorciados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população do Centro Oeste, em especial na área de Meio Ambiente e destinação dos resíduos sólidos urbanos e municípios circunvizinhos.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e ilustres pares para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Diante do exposto, pela urgência e pelo interesse público relevante de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do Projeto de Lei



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Ordinária n.º 43/2023, em caráter urgente/urgentíssimo, requerendo a designação de reunião, para apreciação, discussão e votação do presente projeto de lei, nos termos do art. 54, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Dores do Indaiá e nos termos do art. 150, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No ensejo, renovo a V. Exa. e a seus Ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Dores do Indaiá - MG, 15 de Junho de 2.022.

ALEXANDRO COËLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBI A 1 ^a VIA		
Em	15/06/23	horas,
As	16:00	horas,
Protocolo nº	292123	
Leonardo Alves Silva - Aux. Adm.		

Confere com o original
EM 18/05/2013

CIAS

Conselho Intermunicipal
Multifinalitário do
Centro Oeste Mineiro

3.º TERMO ADITIVO CONSOLIDADO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO CENTRO OESTE MINEIRO – CIAS CENTRO OESTE.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONSÓRCIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO CENTRO OESTE
MINEIRO – “CIAS CENTRO OESTE” PARA
AMPLIAÇÃO DOS SEUS OBJETIVOS,
ALTERAÇÃO DA SUA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA E RACIONALIZAÇÃO DE
SEUS PROCEDIMENTOS

Considerando a importância de realizar a gestão associada de Serviços Públicos relacionados à organização do Sistema Microrregional;

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais;

Considerando a possibilidade de o consórcio realizar a gestão associada de serviços públicos prevista no Artigo 241 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 11.107/05.

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONSÓRCIO PÚBLICO DO CIAS CENTRO OESTE, consolidando as normas já aprovadas,
mediante as seguintes cláusulas e disposições.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E FORO

Art. 1º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO
CENTRO OESTE MINEIRO – CIAS CENTRO OESTE é uma Associação Pública com
personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, integrante da administração indireta
de todos os entes consorciados, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado,
constituído pelos seguintes Municípios:

01- ABAETÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº
18.296.632/0001-00, com sede administrativa à Praça Amador Alves, nº 167, Centro, Abaeté/MG,
neste ato representado por seu Prefeito Ivanir Deledier da Costa;

02- ARAUJOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº
18.300.996/0001-16, com sede administrativa à Avenida 1º de Janeiro, nº 1748, Centro, Araujos/MG,
neste ato representado por seu Prefeito Municipal Geraldo Magela da Silva;

03- BAMBUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº
20.920.567/0001-93, com sede administrativa à Rua Praça Mozart Torres, nº 68, centro, Bambuí/MG,
neste ato representado por seu Prefeito Municipal Olívio José Teixeira;

Confere com o original
EM 18/05/2023



Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do
Centro Oeste Mineiro

04- **BIQUINHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.640/0001-56, com sede administrativa à Rua Goiás, nº 986, Centro, Biquinhas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Arisleu Ferreira Pires;

05- **BOM DESPACHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.002/0001-86, com sede administrativa à Praça Irmã Albuquerque, nº 45, Centro, Bom Despacho/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Bertolino da Costa Neto;

06- **CARMO DO CAJURU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 18.291.377/0001-02, com sede administrativa na Praça Primeiro de Janeiro, nº 90, Centro - Carmo do Cajuru/MG, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Edson de Souza Vilela;

07- **CEDRO DO ABAETÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.657/0001-03 com sede administrativa à Rua Coronel José Lobato, nº 879, Centro, Cedro do Abaete/MG, neste ato representado por seu Prefeito Luiz Antônio de Sousa;

08- **CONCEIÇÃO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.200/0001-07, com sede administrativa à Praça Januário Valério, nº 206, Centro, Conceição do Pará/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal José Cassimiro Rodrigues;

09- **CÓRREGO DANTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.298.174/0001-48 com sede administrativa à Avenida Francisco Campos, nº 27, Centro, Córrego Danta/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Ednei Martins de Matos;

10- **DIVINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.351/0001/64 com sede administrativa na Rua Paraná, nº 2777, Bairro Jardim Belvedere II, Divinópolis/MG, neste ato representado por seu Prefeito Gleidson Gontijo de Azevedo;

11- **DORES DO INDAIÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.010/0001-22, com sede administrativa na Praça do Rosário, 268, Rosário - Dores do Indaiá/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Alexandre Coelho Ferreira;

12- **ESTRELA DO INDAIÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.028/0001-24, com sede administrativa à Praça São Sebastião, nº 219, centro, Estrela do Indaiá/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Wesley Daniel Ribeiro Araújo;

13- **IGARATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede administrativa à Praça Manoel de Assis, nº 272, Centro, Igaraatinga/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Fábio Alves Costa Figueira;

14- **LEANDRO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.218/0001-09, com sede administrativa à Praça Bom Despacho, nº 50, Centro, Leandro Ferreira/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Elder Correa de Freitas;

15- **LUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, com sede administrativa a Avenida Laerton Paulinelli, nº 153 2, Centro, Luz/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Agostinho Carlos Oliveira;

16- **MARAVILHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.841/0001-14, com sede administrativa à Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Diovane Poliecarpo de Castro, inscrito no CPF sob o nº 001.250.806-38;

17- **MARTINHO CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.239/0001-93, com sede administrativa à Rua Padre Marinha, nº 348, Centro, Martinho Campos/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Wilson Correa Alves Afonso de Carvalho;

Confere com o original
EM 18/05/2013

SCIAS

Consórcio Intermunicipal
Multifuncional do
Centro Oeste Mineiro

18- **MOEMA**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.044/0001-17, com sede administrativa à Rua Caetés, nº 444, Centro, Moema/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Ajaelson Antônio de Oliveira;

19- **MORADA NOVA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.665/0001-50 com sede administrativa à Avenida Coronel Sebastião Pereira de Magalhães e Castro, nº 315, Centro, Morada Nova de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Hermano Alvares Francisco de Moura;

20- **NOVA SERRANA**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.385/0001-59, com sede administrativa a Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Bairro Parque Dona Gumercinda Martins, Nova Serrana/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Euzébio Rodrigues Lago;

21- **ONÇA DE PITANGUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.858/0001-71, com sede administrativa à Rua Gustavo Capanema, nº 101, Centro, Onça de Pitangui/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Gumercindo Pereira;

22- **PAINEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.673/0001-04, com sede administrativa à Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras/MG, neste ato representado por seu Prefeito Afrânio Alves de Mendonça Neto;

23- **PAPAGAIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.866/0001-18, com sede administrativa à Avenida Francisco Valadares Fonseca, nº 250, Vasco Lopes, Papagaios/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Mário Reis Filgueiras;

24- **PEDRA DO INDAIÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.759/0001-00, com sede administrativa na Avenida 1º de Março, nº 891, Centro, Pedra do Indaiá/MG, neste ato representado por seu Prefeito Mateus Marciano dos Santos;

25- **PEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.874/0001-64 com sede administrativa à Praça Santo Antônio, nº 190, Centro, Pequi/MG, neste ato representado por seu Prefeito André Luiz Melgaço Tavares;

26- **PERDIGÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.051/0001-19, com sede administrativa à Avenida Santa Rita, nº 150, Centro, Perdigão/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Jullianno Lacerda Lino;

27- **PITANGUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.226/0001-47, com sede administrativa à Rua Padre Belchior, nº 51, Centro, Pitangui/MG, neste ato representada por sua Prefeita Municipal Maria Lúcia Cardoso;

28- **POMPÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.681/0001-87, com sede administrativa à Avenida Galdino Morato de Menezes, nº 100, São José - Pompéu/MG, neste ato representado por seu Prefeito Ozéas da Silva Campos;

29- **QUARTEL GERAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.699/0001-44 com sede administrativa à Rua Hipólito Pinto, 240, Centro, Quartel Geral/MG, neste ato representado por seu Prefeito Gaspar Carlos Filho;

30- **SANTO ANTÔNIO DO MONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.870.974/0001-66, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 18, Centro, em Santo Antônio do Monte/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Leonardo Lacerda Camilo;

31- **SÃO GONÇALO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.369/0001-66, com sede administrativa à Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 100, Centro, São Gonçalo do Pará/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Osvaldo de Sousa Maia;

~~Confere com o original
Em 12/05/2023~~



Conselho Intermunicipal
Multifinalitário do
Centro Oeste Mineiro

32- SÃO JOSÉ DA VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.882/0001-00, com sede administrativa na Praça São José, nº 10, Centro, São José da Varginha/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Vander Paulino Da Silva;

33- SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.734/0001-06 com sede administrativa à Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178, Centro, São Sebastião do Oeste/MG, neste ato representado por seu Prefeito Belarmino Luciano Leite;

34- SERRA DA SAUDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.069/0001-10, com sede administrativa à Praça Ademar Ribeiro de Oliveira, nº 130, Centro, Serra da Saudade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Alaor José Machado;

35- TAPIRAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 20.920.625/0001-89, com sede administrativa à Rua Vicente José Lucas, nº 187, Centro, Tapiraí, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Vanderlei Cassiano de Resende;

§ 1º A subscrição do Termo Aditivo Consolidado do Contrato de Consórcio Público será realizada mediante assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios que obrigatoriamente indicará o local em que poderá ser obtido o acesso integral da mesma.

§ 2º O CIAS CENTRO OESTE foi constituído pela ratificação, por lei, dos Municípios signatários do Protocolo de Intenções.

§ 3º O CIAS CENTRO-OESTE possui registro junto à Receita Federal do Brasil, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 20.620.108/0001-94.

§ 4º O CIAS CENTRO OESTE possui sede administrativa na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 326, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Santo Antônio do Monte/MG, CEP: 35.560-000.

§ 5º A sede do CIAS CENTRO OESTE poderá ser alterada por decisão da Assembleia Geral, tomada por maioria simples, sendo suficiente a publicação da ata e o apostilamento da decisão a este Contrato de Consórcio.

§ 6º Além da sede administrativa, o CIAS CENTRO OESTE poderá desenvolver suas atividades em escritórios, laboratórios ou quaisquer outros tipos de unidades localizadas em municípios diversos.

§ 7º Considera-se como área de atuação geográfica do CIAS CENTRO OESTE a que corresponde a soma dos territórios dos Municípios que o constituiram e seus respectivos limites declinados pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º O CIAS CENTRO OESTE tem como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus consorciados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população do Centro Oeste e municípios circunvizinhos, em especial:

I – MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

- a) Elaborar, contratar pesquisa e implementar sistema de informações georreferenciadas nas áreas de meio ambiente e agropecuária regionais.
- b) Criar Centros de Educação Ambiental Regional, inclusive em parceria com os órgãos referentes às das áreas de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Educação dos entes consorciados.
- c) Planejar, licitar e realizar demais atos para a construção e gestão de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU.

Confere com o original

EM 18/05/2013

CIAS

Conselho Intermunicipal
Multifinalitário do
Centro Oeste Mineiro

- d) Promover fóruns e seminários regionais e outros eventos técnicos e educativos a respeito de Meio Ambiente, Saneamento, Limpeza Urbana e demais temas de interesse ambiental.
- e) Planejar, implantar, contratar estudos técnicos, licitar, conceder e realizar demais atos pertinentes à coleta seletiva de lixo.
- f) Planejar, contratar estudos técnicos e realizar demais atos para a criação e manutenção de viveiro de mudas e Horto Florestal Regional.
- g) Planejar, implantar, acompanhar e fiscalizar medidas de reflorestamento e de recuperação de áreas degradadas.
- h) Planejar, realizar pesquisas, contratar estudos técnicos e realizar atos necessários à recuperação de áreas de proteção ambiental e de preservação permanente.
- i) Apoiar e fortalecer iniciativas e programas comunitários e sociais de caráter ambiental.
- j) Planejar, implantar e gerenciar sistema regional de unidades de conservação.
- k) Planejar e implantar e gerenciar serviço regional de fiscalização e licenciamento ambiental.
- l) Promover estudos destinados ao desenvolvimento e adoção de legislação ambiental e agrária comum aos municípios da região.
- m) Promover estudos, programas e ações destinadas à proteção do meio ambiente, e à conservação dos recursos naturais da região.
- n) Providenciar estudos e projetos e promover ações voltadas para o saneamento ambiental.
- o) Promover estudos, contratar ou elaborar e implantar projetos de urbanismo, paisagismo e harmonização ambiental na área dos municípios consorciados.
- p) Promover medidas destinadas à Educação Ambiental formal e informal.
- q) Organizar, planejar e gerir o sistema microrregional de tratamento adequado dos RSU - Resíduos Sólidos Urbanos compreendendo:
1. implantação e/ou desenvolvimento das ações básicas e serviços de gerenciamento dos Resíduos Sólidos de abrangência local;
 2. apoio aos municípios integrantes do CIAS - CENTRO OESTE na organização do sistema de reciclagem e de coleta seletiva;
 3. exercer o planejamento, a regulação, a fiscalização de gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos, bem como, nos termos do que autorizar resolução da Assembleia Geral;
 4. promover atividades de mobilização social e educação ambiental para o saneamento básico e para uso racional dos recursos naturais e proteção do meio ambiente;
 5. promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos de saneamento básico dos entes consorciados;
 6. promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos.

II - GESTÃO ADMINISTRATIVA

- a) Realizar licitações, visando à realização de compras e contratação de serviços de forma integrada através de uma Central de Compras.
- b) Realizar seminários, cursos de capacitação, aperfeiçoamento e outros eventos visando o aprimoramento e atualização para os servidores municipais, diretamente ou através da realização de convênio.
- c) Elaborar pauta comum de reivindicações junto a órgãos estaduais e federais para a execução de projetos de interesse regional.

*Confere com o original
EM 12/105 12/2023*



Conselho Intermunicipal
Multifinalitário do
Centro Oeste Mineiro

- d) Planejar, criar e implantar ações e políticas públicas de modernização administrativa para os entes consorciados.
- e) Promover encontro, reuniões, fóruns técnicos e seminários visando à troca de experiências e integração entre os entes consorciados.
- f) Promover encontros, reuniões, fóruns de discussão, para os gestores municipais, a respeito das alternativas de previdência municipal.
- g) Planejar, criar e implantar ações e políticas públicas visando o aperfeiçoamento das ações de controle interno dos entes consorciados.

Art. 3º Para o desenvolvimento de seus objetivos o CIAS CENTRO OESTE poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I – Firmar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios de cooperação, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II – Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, nos termos da legislação federal;

IV – Realizar termo de parceria com entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, destinada à formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3º da Lei 9.790/99;

V – Nas matérias relacionadas aos seus objetivos e finalidades, o CIAS CENTRO OESTE poderá celebrar contrato de gestão;

VI – O CIAS CENTRO OESTE poderá prestar serviços públicos de competência dos entes consorciados ou concedê-los, mediante qualquer modalidade prevista em lei, de acordo com contrato de programa;

VII – O CIAS CENTRO OESTE poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pela outorga de uso de bens públicos por ele administrados, de acordo com contrato de programa, incluindo a celebração de contratos ou acordos com outros órgãos públicos ou concessionários de serviços públicos para fins da referida arrecadação;

VIII – O CIAS CENTRO OESTE poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos através de licitação, de acordo com contrato de programa;

IX – O CIAS CENTRO OESTE poderá exercer poder de polícia inerente aos serviços públicos a serem realizados de forma associada, por si ou por terceiros, conforme termo de delegação específico.

§ 1º O CIAS CENTRO OESTE poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tributos e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§ 2º Exercer as atribuições que lhe forem delegadas.
§ 3º O CIAS CENTRO OESTE poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da Lei 8.666/93, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços, observada a legislação e normas gerais pertinentes, bem como realizar concessões e concessões administrativas, inclusive na modalidade de Parceria Pública Privada, conforme legislação específica.

Confere com o original
EM 18/05/2023



Centro Intermunicipal
Multifinalitário do
Centro Oeste Mineiro

§ 4º O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II - DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 4º Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes do Art. 2º deste contrato consolidado, observadas as competências constitucionais e legais, terá o consórcio público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

Art. 5º O Consórcio possui a seguinte estrutura administrativa:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Técnico;

Art. 6º Os órgãos do CIAS CENTRO OESTE obedecerão aos seguintes escalonamentos de subordinação hierárquica administrativa:

- I – primeiro nível – Assembleia Geral;
- II – segundo nível – Secretaria Executiva e Conselho Fiscal;
- III – terceiro nível – Conselho Técnico;

§ 1º O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades do CIAS CENTRO OESTE, vinculado à Assembleia Geral.

§ 2º Os empregos de confiança, de provimento em comissão, são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Consórcio.

§ 3º O funcionamento dos órgãos descritos neste artigo serão definidos em Estatuto.

Art. 7º Os empregos de confiança de Secretário Executivo e Coordenador de Programa se destinam somente as atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 8º Ficam criados os empregos de confiança constante do Anexo I, cujas atribuições estão previstas no Anexo II.

Parágrafo único. Os empregos de confiança são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos termos do art. 6º, §2º da Lei 11.107/05, com a redação dada pela Lei 13.822/2019.

Art. 9º Conforme especificado no Anexo IV, ficam criadas as regras para diárias de viagem realizadas pelo Presidente, Vice-presidente, empregado de confiança, empregado público efetivo, empregado contratado ou servidor cedido no exercício de atividades do CIAS CENTRO OESTE.

Confere com o original
EM 18/05/2023

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10º A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CIAS CENTRO OESTE e será constituída por todos os municípios consorciados.

§ 1º Os entes consorciados serão representados na Assembleia Geral pelo respectivo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do CIAS CENTRO OESTE, eleito pela Assembleia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º As competências da Assembleia Geral estão previstas no Anexo III deste Contrato consolidado.

Art. 11. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada seis meses, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente, pela Secretaria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por, pelo menos, um quinto dos consorciados.

I – o calendário anual das Assembleias Ordinárias será aprovado pela Assembleia Geral no inicio de cada ano;

II – a convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

III – a convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral será feita através de ofício, encaminhado aos entes consorciados pelo correio, aplicativos de mensagens, e-mail ou pessoalmente.

Art. 12. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Art. 13. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, exceto nos seguintes casos em que a deliberação deverá ser tomada por maioria absoluta dos membros:

I – eleição do Presidente e Vice-Presidente;

II – destituição dos membros do Conselho Fiscal;

III – dissolução do consórcio;

IV – exclusão de município consorciado.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I, II, III e IV deste artigo a Assembleia Geral deverá ser convocada para esta única finalidade.

§ 2º As deliberações sobre alterações do Contrato de Consórcio ou do Estatuto serão realizadas observando-se quórum mínimo de instalação de maioria absoluta dos municípios consorciados com direito a voto e quórum de deliberação de maioria simples dos presentes.

Art. 14. As deliberações observarão as seguintes disposições:

I – cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembleia Geral poderão ser tomadas por aclamação ou mediante voto aberto.

II – o voto de cada consorciado será preferido através de seu representante legal, ou de procurador, com poderes específicos para votar na Assembleia Geral;

III – somente os consorciados em dia com as contribuições previstas nos contratos de futebol poderão votar e ser votado.

Confere com o original
EM 18/05/2023



Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do
Centro Oeste Mineiro

IV - o Presidente e o Vice-Presidente terão direito a voto em todas as deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – DA PRESIDÊNCIA DO CIAS CENTRO OESTE

Art. 15. O Presidente e o Vice-Presidente do CIAS CENTRO OESTE serão eleitos em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 1º O Presidente do CIAS CENTRO OESTE será substituído em caso de ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente do CIAS CENTRO OESTE.

§ 2º As competências do Presidente do CIAS CENTRO OESTE são as previstas no Anexo III deste Contrato consolidado.

§ 3º As competências administrativas poderão ser delegadas ao Secretário Executivo do CIAS CENTRO OESTE.

§ 4º O Presidente e o Vice-Presidente exercerão suas atribuições sem remuneração ou qualquer tipo de ônus ao CIAS CENTRO OESTE.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. O Conselho Fiscal será composto por 05 membros.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão indicados pelos Municípios consorciados escolhidos em Assembleia.

§ 2º O mandato do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 17. As competências do Conselho Fiscal são as previstas no Anexo III deste Contrato consolidado.

Art. 18. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração ou qualquer tipo de ônus ao CIAS CENTRO OESTE.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 19. O Conselho Técnico é órgão consultivo, constituído pelos Secretários Municipais e equipe técnica dos municípios consorciados.

Art. 20. As competências do Conselho Técnico são as previstas no Anexo III deste Contrato consolidado.

Art. 21. Os membros do Conselho Técnico exercerão suas atribuições sem remuneração ou qualquer tipo de ônus ao CIAS CENTRO OESTE.

Confere com o original
EM 18/05/2023



Conselho Intermunicipal
Multifuncional do
Centro Oeste Mineiro

CAPÍTULO X - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 22. A Secretaria Executiva é o órgão de planejamento, supervisão geral e gestão dos órgãos executivos.

§ 1º O cargo em comissão de Secretário Executivo, de livre nomeação e exoneração, será nomeado pelo Presidente do CIAS CENTRO OESTE.

§ 2º As competências da Secretaria Executiva são as previstas no Anexo III.

Art. 23. Subordinam-se à Secretaria Executiva os funcionários do CIAS CENTRO OESTE e os servidores cedidos ao consórcio.

CAPÍTULO XIV - DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 24. Para a execução de suas atividades o CIAS CENTRO OESTE disporá de um quadro de pessoal composto por servidores cedidos pelos municípios consorciados, empregados de confiança, empregados públicos concursados e funcionários contratados, conforme previstos no Anexo I, que estabelece o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos nos termos do art. 4º, IX da Lei 11.107/2005.

Art. 25. Poderão atuar no consórcio e exercer as atribuições previstas neste Contrato de Consórcio, os servidores dos entes consorciados cedidos, com ou sem ônus, ao CIAS CENTRO OESTE.

§ 1º Os servidores cedidos nos termos do § 1º deste artigo farão jus ao vencimento básico acrescido de seus benefícios pessoais, conforme previsto na legislação do ente ao qual é vinculado.

§ 2º O tempo de serviço prestado ao CIAS CENTRO OESTE será contado no ente que cedeu o servidor para todos os fins.

§ 3º As atividades exercidas pelo servidor cedido ao CIAS CENTRO OESTE deverão ser compatíveis com as atribuições do cargo para o qual o servidor prestou concurso público e sua habilitação profissional, se for o caso.

§ 4º O CIAS CENTRO OESTE, no caso de cessão com ônus, deverá realizar as obrigações patronais junto ao Instituto de Previdência ao qual o servidor é vinculado.

Art. 26. O CIAS CENTRO OESTE poderá realizar concurso público para o preenchimento dos empregos públicos previstos no Anexo I.

§ 1º Os empregados públicos concursados se submeterão ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme determina o art. 6º, § 2º da Lei 11.107/05, com a redação dada pela Lei 13.822/2019.

§ 2º Caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o aumento ou redução de empregados públicos do Consórcio.

§ 3º A criação de novos empregos públicos depende da alteração desse Contrato de Consórcio por meio de Termo Aditivo e ratificação das Câmaras Municipais.

§ 4º O CIAS CENTRO OESTE realizará reajuste salarial anual, em percentual aprovado pela Assembleia Geral, que não será superior ao índice oficial de inflação, tendo como data-base o dia 1º de janeiro.

§ 5º É vedada a realização de convenção coletiva entre acordos coletivos pelo CIAS CENTRO OESTE.

Confere com o original
EM 18/05/2023



Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do
Centro Oeste Mineiro

§ 6º Os empregados públicos de confiança e os concursados do CIAS CENTRO OESTE não fazem jus à equiparação salarial entre eles ou entre eles e os servidores cedidos.

§ 7º O CIAS CENTRO OESTE não poderá descontar de seus empregados contribuição sindical, exceto com autorização prévia e expressa do empregado.

Art. 27. O CIAS CENTRO OESTE poderá realizar contratação temporária para atender a excepcional interesse público, nos seguintes casos:

I – contratação de profissionais para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;

II – contratação de profissionais para a realização de seminários, cursos e fóruns de discussão;

III – atendimento a convênios realizados com o governo federal e estadual e as entidades da administração indireta;

IV – atendimento a termos de colaboração e acordos de cooperação firmados com organizações da sociedade civil e serviço social autônomo;

V – atendimento em casos de calamidade pública e surtos endêmicos;

VII – contratação de profissionais para a coordenação e para a execução de Contrato de Programa específico, caso o consórcio não tenha previsão do emprego público correspondente no Anexo I.

§ 1º Constituirá requisito de contratação a prévia aprovação do candidato em processo simplificado de seleção.

§ 2º A contratação deverá ser realizada pelo prazo de até 12 meses, prorrogável por mais 12 meses.

§ 3º O contrato será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme determina o art. 6º, § 2º da Lei 11.107/05, com a redação dada pela Lei 13.822/2019.

Art. 28. O processo seletivo simplificado compreende prova escrita, e facultativamente, análise de *curriculum vitae*, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do CIAS CENTRO OESTE, venham a ser exigidas.

§ 1º O CIAS CENTRO OESTE nomeará comissão específica que será responsável pela coordenação, realização e fiscalização do processo seletivo.

§ 2º A análise de *curriculum vitae* dar-se-á a partir do sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple, dentre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

§ 3º Em caso de empate no processo simplificado previsto no parágrafo anterior, serão observados os seguintes critérios de desempate:

I – maior tempo de exercício da profissão;

II – maior idade.

Art. 29. A divulgação do processo seletivo simplificado dar-se-á mediante:

I – publicação de extrato em jornal de grande circulação na região, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização das inscrições;

II – publicação no quadro de avisos do CIAS CENTRO OESTE;

III – disponibilização do inteiro teor do edital aos interessados.

Parágrafo único. Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura

Confere com o original
EM 13/05/2023

CIAS

Consórcio Intermunicipal
Múltifinalitário do
Centro Oeste Mineiro

contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.

Art. 30. É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.

Art. 31. O salário do funcionário concursado por excepcional interesse público será fixado por ato do Presidente de acordo com as condições do mercado de trabalho, compatível com a complexidade das atribuições e com o salário dos empregados públicos do CIAS CENTRO OESTE.

Art. 32. O empregado de confiança, o empregado público concursado e o funcionário contratado nos termos deste contrato consorciado vinculam-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 33. O funcionário contratado nos termos desta lei não poderá:

- I - receber atribuição, função ou encargo não previsto no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício concomitante de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo Único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

Art. 34. As infrações disciplinares atribuídas ao funcionário contratado com base neste contrato consolidado serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada a ampla defesa.

CAPÍTULO XV - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 35. O CIAS CENTRO OESTE poderá executar serviços públicos de planejamento, regulação, sanção e fiscalização por meio de contrato de programa, concessão ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 36. O CIAS CENTRO OESTE é competente para exercer a gestão associada dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, compartilhando a titularidade dos respectivos serviços dos municípios consorciados.

§ 1º No exercício de sua competência, o CIAS CENTRO OESTE poderá:

- I - Exercer o planejamento, a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos;
- II - realizar licitações das quais decorram a outorga da prestação dos serviços públicos de manejo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos;
- III - outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços públicos de manejo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos.

Confere com o original
EM 18/05/2023

CIAS

Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do
Centro Oeste Mineiro

IV - instituir política tarifária, bem como disciplinar critérios a serem observados para a implementação de tarifas no que tange a gestão associada dos serviços públicos de manejo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, observando a legislação pertinente, especialmente as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento - ANA;

V - O CIAS CENTRO OESTE poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de fixação, definição de política tarifária e arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados.

§ 2º O CIAS CENTRO OESTE regulamentará a política tarifária por meio de deliberação da Assembleia Geral materializada em Resolução do consórcio.

§ 3º Ficam ratificados os atos praticados em compatibilidade com o exercício da competência atribuída ao Consórcio Intermunicipal de Aterro Sanitário do Centro Oeste Mineiro - CIAS CENTRO OESTE para gestão associada dos serviços públicos de manejo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos..

§ 4º A regulação e fiscalização de competência do Consórcio poderá ser delegada a Agências Reguladoras autônomas e independentes alinhadas com os padrões ditados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento - ANA e, nos casos em que não existir a delegação, será competência do CIAS CENTRO OESTE.

§ 5º O contrato deverá ser adequado às características ambientais e geográficas fixadas em Resolução da Assembleia Geral.

Art. 37. O CIAS CENTRO OESTE possui competência para instituir a governança relativa às decisões sobre os aspectos inerentes às licitações e procedimentos licitatórios da gestão dos contratos públicos de prestação de serviços vinculados ao saneamento básico.

CAPÍTULO XVI – DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA OBRAS OU SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 38. O CIAS CENTRO OESTE poderá planejar, definir critérios, modelagem, outorgar concessão de serviços públicos nas áreas de sua competência e em cumprimento de seus objetivos, na forma da lei.

Parágrafo único. O CIAS CENTRO OESTE poderá, por meio de Resolução da Assembleia Geral, fixar parâmetros para a fixação do valor a ser cobrado e do processamento e destinação da receita acessória dos serviços.

Art. 39. O CIAS CENTRO OESTE poderá delegar a Agências Reguladoras autônomas e independentes a competência para regulação e fiscalização de serviços públicos.

Art. 40. Incumbe ao CIAS CENTRO OESTE:

I - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

IV - extinguir a concessão, nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;

V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta lei, das normas pertinentes e do contrato;

Confere com o original
EM 18/05/2023

CIAS

Conselho Intermunicipal
Mulfimunicipal do
Centro-Oeste Mineiro

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

VII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão identificados, em até vinte dias, das providências tomadas;

VIII - declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

IX - declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

X - estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;

XI - incentivar a competitividade, e

XII - estimular a formação de associações de usúrios para defesa de interesses relativos ao serviço.

CAPÍTULO XVII – DA ASSOCIAÇÃO, EXCLUSÃO E RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO

Art. 41. O presente consórcio é formado pelos municípios que subscrevem o presente contrato e pelos entes da federação que vierem a aderir a este contrato.

§ 1º A adesão de novos entes da federação a este consórcio deverá ser aprovada pela Assembleia Geral por voto da maioria absoluta dos membros.

§ 2º A Assembleia Geral fixará o valor a ser pago pelo Município que ingressa relativamente à sua participação no patrimônio já constituído pelo consórcio.

§ 3º A adesão de ente federativo não previsto nessa contratação consolidado deverá ser realizada através de termo aditivo ao contrato de consórcio, que deverá ser ratificado, mediante lei, pelo Poder Legislativo do ente federativo que pretende a inclusão.

§ 4º A ratificação do Poder Legislativo pode ser realizada com reserva, que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência da cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do contrato de consórcio, em que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

§ 5º Caso a lei que ratifice a adesão ao consórcio preveja reservas, a admissão do ente no consórcio dependerá da aprovação de cada uma das reservas pela Assembleia geral.

§ 6º É dispensável a ratificação pelo Poder Legislativo para a adesão do ente da Federação que, antes de subscrever o Termo Aditivo, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma que possa assumir todas as obrigações previstas no Contrato de Consórcio.

Art. 42. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que surjam entre os consorciados, os novos entes da Federação não serão automaticamente tidos como consorciados.

Art. 43. A retirada de ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

Confere com o original
EM 18/05/2023



Conselho Intermunicipal
Multifuncional do
Centro Oeste Mineiro

§ 1º Os bens destinados ao CIAS CENTRO OESTE pelo consorciado que se retirar somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do CIAS CENTRO OESTE, por voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º O Ente Consorciado que, anualmente, não consignar créditos orçamentários suficientes para fazer face ao contrato de rateio e aos contratos de programa que aderir, que se recusar a firmar o contrato de rateio anual ou que ficar inadimplente com mais de 4 (quatro) parcelas do contrato de rateio poderá ser excluído do consórcio por decisão da Assembleia Geral, tomada pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º A retirada ou a exclusão do membro consorciado ou a extinção do consórcio público ou convênio de cooperação não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos, cuja extinção dependerá do pagamento das indenizações eventualmente devidas e constantes nos termos do contrato.

§ 4º A Assembleia Geral decidirá a respeito de indenização a ser paga pelo município consorciado que se retirar ou que foi excluído e que ocasionou a inviabilidade financeira de contratos em execução.

CAPÍTULO XVIII - DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 44. Os entes consorciados celebrarão com o Consórcio contratos de programas para a execução de serviços públicos de interesse comum ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo único. Nos contratos de programa, a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

I - o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos;

II - a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

III - o atendimento à legislação de concessões e permissões de serviços públicos, se for o caso.

Art. 45. No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua comunidade;

IV - a indicação de quem arcará com os ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que serão apontados a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados no contrato;

VI - o procedimento para levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que devem a ser autorizados mediante receita de tarifas ou outras emergentes da prestação de serviços.

Art. 46. O contrato de programa pode à ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integram a administração indireta de qualquer dos municípios consorciados ao CIAS CENTRO OESTE.

Confere com o original
EM 17/05/2023



Conselho Intermunicipal
Multifuncional do
Centro Oeste Mineiro

Art. 47. Compete ao Estado estabelecer os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO XIX - DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 48. Os entes consorciados entreguem recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do CIAS CENTRO OESTE aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIAS CENTRO OESTE, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 49. O ente consorciado deverá indicar em sua orçamentação e previsão de recursos orçamentários que suportam o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 1º O ente consorciado deverá assinar anualmente contrato de rateio nos valores aprovados pela Assembleia Geral.

§ 2º A recusa do ente consorciado em formalizar o contrato de rateio será considerada falta grave passível de exclusão do consórcio.

Art. 50. Havendo restrição na realização de despesas, de encargos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CIAS CENTRO OESTE, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a cumprimento da previsão no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CIAS CENTRO OESTE a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 51. Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

Art. 52. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção das que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

Art. 53. O CIAS CENTRO OESTE deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser consideradas nas contas de cada ente da Federação na conformação das elementais econômicas e das atividades ou projetos atendidos.

Confere com o original
EM 18/05/2023



Consórcio Intermunicipal
Multifuncional do
Centro Oeste Mineiro

CAPÍTULO XX - DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 54. A extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia geral, ratificado por lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeadas por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 55. A alteração do presente contrato de consórcio deverá ser realizada através de Termo Aditivo, após aprovação pela Assembleia Geral do CIAS CENTRO OESTE.

§ 1º Fica dispensada de ratificação, por lei, as alterações realizadas no presente contrato de consórcio, relativas a alteração de sede.

§ 2º Os termos aditivos realizados a este contrato de consórcio deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo para ratificação.

§ 3º O extrato de termo aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

CAPÍTULO XXI - DO ESTATUTO

Art. 56. As demais disposições concernentes ao CIAS CENTRO OESTE constarão de Estatuto a ser elaborado e aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Contrato de Consórcio.

CAPÍTULO XXII - DOS FUNDOS REGIONAIS

Art. 57. A Assembleia Geral autorizará a criação de fundos, de natureza contábil, para o gerenciamento contábil e financeiro de verbas que tenham destinação específica.

§ 1º A criação do fundo será aprovada pela Assembleia Geral, por maioria simples.

§ 2º A regulamentação do Fundo será realizada por meio de Resolução.

CAPÍTULO XXIII - DO FORO

Art. 58. Para dirimir eventuais controvérsias originadas deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o fórum da Comarca de Santo Antônio do Monte/MG.

Art. 59. O presente termo aditivo ao contrato de consórcio deverá ser publicado no Quadro de Avisos do CIAS CENTRO OESTE, e seu extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 60. Fazem parte integrante desse contrato consorciado os seguintes anexos:
Anexo I - Quadro de Empregos

Confere com o original
EM 18/105/2023



Conselho Intermunicipal
Multi-funcional do
Centro Oeste Mineiro

- Anexo II - Atribuições dos empregos
Anexo III - Competências dos Órgãos
Anexo IV - Diárias de Viagem

E assim, por estarem devidamente assinadas, faço constar o presente Contrato de Consórcio Consolidado do CIAS CENTRO OESTE em 2 (duas) fases da igual forma e teor, extraindo-se 35 (trinta e cinco) cópias devidamente autenticadas pelo Secretário Executivo do CIAS CENTRO OESTE para encaminhamento às Câmaras Municipais.

Pitangui, Minas Gerais, 07 de dezembro de 2023

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito de ABAETÉ

Ronaldo Magela da Silva
Prefeito de ARACRÚZ

Ovílio José Teixeira
Prefeito de BAMBUI

Ariosto Ferreira Neto
Prefeito de BIQUINHAS

Bertholino da Costa Neto
Prefeito de BOM DESPACHO

Luiz Antônio da Silva
Prefeito de CEDRO DO ABAETÉ

José Esmírio Rodrigues
Prefeito de CONCRETÃO DO PARA

Edson Martins de Matos
Prefeito de CÓRREGO DANTA

Gleidson Gonçalves de Azevedo
Prefeito de DIVINÓPOLIS

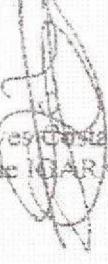
Alexandre Pachio Ferreira
Prefeito de DORE DAS INDAIAS

Confere com o original
EM 18/05/2023

CIAS

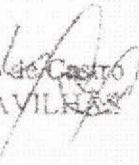
Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do
Centro Oeste Mineiro


Wesley Daniel Ribeiro Araújo
Prefeito de ESTRELA DO INDAIÁ


Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito de IGARATINGA

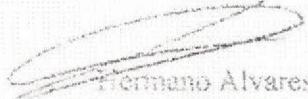

Elder Correa de Freitas
Prefeito de LEANDRO PERREIRA


Agostinho Carlos Oliveira
Prefeito de LUZ

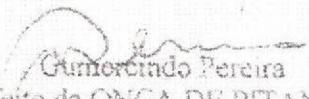

Diovane Policarpo de Castro
Prefeito de MARAVILHAS

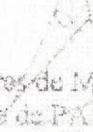

Wilson Correa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito de MARTINHO CAMPOS

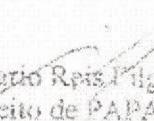

Alacison Antônio de Oliveira
Prefeito de MOEMA


Hermano Alvares Francisco de Moura
Prefeito de MORADA NOVA DE MINAS


Ezebio Rodrigues Lago
Prefeito de NOVA SERRANA


Gumerindo Pereira
Prefeito de ONÇA DE PITANGUI


Afrânio Alves de Meadonça Neto
Prefeito de PAINEIRAS


Mário Reis Filgueiras
Prefeito de PAPAGAIOS


Mateus Mariano dos Santos
Prefeito de PEDRA DO INDAIÁ


Juliano Lacerda Lino
Prefeito de PERDIGÃO


André Luiz Melgaço Tavares
Prefeito de PEQUI


Maria Lúcia Cardoso
Prefeita de PITANGUI

Oliveira da Silva Lameiras
Prefeito de POMPEU

Gasper Carlos Vilas
Prefeito de QUATUORZES GERAL

Leonardo Lacerda Souza
Prefeito de SANTO ANTONIO DO MONTE

Oswaldo de Souza Maris
Prefeito de SÃO GONÇALO DO PARÁ

Vanderlei Paulino da Silva
Prefeito de SÃO JOSÉ DA VARGINHA

Belarmino Lúcioiano Lóte
Prefeito de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Alazor José Macielado
Prefeito de SERRA DA SAUDADE

Vanderlei Carijau de Resende
Prefeito de TAPIRAI

Héson de Souza Vilas
Prefeito de CARMÓ DO CAJURU

Confere com o original
EM 18/10/2023

Confere com o original
EM 18/05/2013

SOCIAS

Conselho Intermunicipal
Município do Centro Oeste Mineiro

EXO I - QUADRO DE EMPREGOS

QUADRO DE EMPREGOS DO CLAS CENTRO OESTE

BENEFÍCIOS	QUANT.	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA
CATEGORIA DE CONVOCADO - RECRUTAMENTO AMPLA				
Secretaria Executiva	01	R\$12.362,59*	Livre nomeação e exoneração	40 horas semanais
Assessor Administrativo	02	R\$2.732,90*	Livre nomeação e exoneração	40 horas semanais
Tesoureiro	01	R\$5.000,00	Livre nomeação e exoneração	40 horas semanais
Coordenador de Programas	03	R\$5.000,00	Livre nomeação e exoneração	40 horas semanais
CATEGORIAS PÚBLICAS - CONCURSO PÚBLICO				
Enfermeiro	02	R\$6.000,00	Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos	40 horas semanais
Auxiliar de Recrutamento	05	R\$3.001,00	Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos	40 horas semanais
Motorista	01	R\$3.000,00	Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos	40 horas semanais
Auxiliar de Serviços Gerais	01	R\$1.501,00	Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos	40 horas semanais

* Valor referente ao Segundo Período Aditivo do Contrato de Consórcio corrigido pelo INPC acumulado nos últimos 12 meses (6,46%).

Conferiu com o original
EM 10/05/2022

CIAS

Conselho Intermunicipal
Mulfifuncional do
Centro Oeste Mineiro

ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS

SECRETÁRIO EXECUTIVO

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

HABILITAÇÃO: Ensino Superior Completo

ATRIBUIÇÕES:

- Planejar, dirigir, orientar, coordenar e executar as atividades do serviço do CIAS CENTRO OESTE;
- participar da definição política administrativa das ações do CIAS CENTRO OESTE, inclusive com proposição de normas e diretrizes de execução;
- planear, organizar, coordenar, supervisionar e controlar o desempenho dos Departamentos;
- estudar e aprovar adoção de novos métodos e processos operacionais;
- decidir, determinar providências e estabelecer critérios sobre assuntos da respectiva área de atuação;
- baixar instruções gerais e zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos por seus superiores;
- desempenhar as atribuições e exercer as competências previstas para a Secretaria Executiva.

ASSESSOR ADMINISTRATIVO

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

HABILITAÇÃO: Ensino Médio Completo

ATRIBUIÇÕES:

- Auxiliar no planejamento dos trabalhos do órgão do CIAS CENTRO OESTE em que estiver lotado, com competência e padrão de desempenho, observando os projetos e as atividades de seu setor de trabalho;
- coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados, zelando pela sua fidedignidade;
- realizar as atividades específicas de seu setor de assessor com as atribuições previstas em regulamento ou norma de procedimento;
- redigir correspondência, ofícios e expedições de rotina; examinar processos e papéis avulsos e dar informações sumárias;
- fazer e conferir cálculos aritméticos segundo critérios já definidos;
- escrutar livros e fichas, e fazer síntese de assuntos; preencher guias, requisições, conhecimentos e outros impressos;
- selecionar, classificar e arquivar documentos;
- conferir serviços executados na unidade;
- fazer pesquisas e levantamentos de dados destinados a instruir processos, organizar quadros demonstrativos, relatórios, balancetes e estudos diversos;
- participar de trabalhos relacionados com a organização de serviços de escritório que envolvam conhecimento das atribuições da unidade;
- executar trabalhos de datilografia e digitação;
- atender o público em geral;
- marcar entrevistas, receber fornecedores e visitantes e fornecer informações em reuniões públicas e outros estabelecimentos.

Confere com o original
EM 18/05/2013

CIAS

Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do
Centro Oeste Mineiro

- combinar entrevistas, receber os visitantes ou cidadãos, averiguar suas necessidades e dirigí-los ao lugar ou à pessoa procurados;
- reservar e indicar acomodações e efetuar tarefas comuns ao trabalho de recepção;
- efetuar levantamentos sobre condições e métodos de trabalho nos órgãos municipais;
- auxiliar na execução de análises de trabalho;
- executar trabalhos complexos de administração de pessoal, material, orçamento e financeiro;
- acompanhar a legislação e a jurisprudência relacionadas com as suas atribuições;
- elaborar exposições de motivos, justificativas, informações, pareceres e outros expedientes, decorrentes do desenvolvimento dos trabalhos;
- colaborar no recrutamento e seleção de pessoal;
- orientar e controlar a preparação de serviços próprios da unidade, mas fora da rotina normal;
- fazer ou conferir cálculos complexos e colaborar no levantamento de quadros e mapas estatísticos referentes às atividades da unidade; participar de comissões;
- realizar as atividades referentes à compras, licitações, ao almoxarifado e ao patrimônio; observar o manual de procedimentos de setor em que estiver lotado;
- zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

TESOUREIRO

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

HABILITAÇÃO: Ensino Superior Completo

ATRIBUIÇÕES

- I - coordenar, gerenciar, processar e registrar o recebimento dos recursos destinados ao Consórcio;
- II - programar e efetuar o pagamento das obrigações contraídas pelo Consórcio, bem como efetuar os repasses oriundos de convênios, acordos e contratos;
- III - receber e manter sob sua guarda, os depósitos, fianças, cauções e outros recolhimentos tributários do Consórcio;
- IV - credenciar e orientar a rede bancária arrecadadora de tributos municipais;
- V - gerenciar a movimentação dos recursos financeiros disponíveis pelo Tesouro em suas diversas contas bancárias, controlando os saldos e as aplicações financeiras e elaborando as conciliações bancárias mensais;
- VI - processar e manter sob controle a Dívida;
- VII - registrar e controlar a arrecadação da receita do Consórcio;
- VIII - elaborar e controlar o fluxo de caixa;
- IX - preparar boletim diário de arrecadação;
- X - promover a movimentação dos recursos financeiros em estabelecimento de crédito, confrontando os saldos registrados com os saldos reais;
- XI - supervisionar e executar as atividades de recebimento e de conferência da receita arrecadada;
- XII - providenciar as restituições de cauções ou fianças, após serem liberadas pelas autoridades competentes;

Confere com o original
EM 18/05/2023



Conselho Intermunicipal
Multifuncional do
Centro Oeste Mineiro

- XIII - efetuar os pagamentos das obrigatoriedades de consignação da folha de pagamento, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro;
- XIV - exercer outras atividades correlatas.

COORDENADOR DE PROGRAMA

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

HABILITAÇÃO: Ensino Superior Completo

ATRIBUIÇÕES:

- I - Realizar a coordenação geral de Programa do Consórcio, conforme determinação do Secretário Executivo;
- II - prestar informações técnicas ao Secretário Executivo, Assembleia Geral e Conselho Fiscal no que se refere à execução e controle orçamentário do Programa pelo qual é responsável;
- III - propor medidas efetivas de controle das ações do Consórcio na execução do Programa, voltadas aos princípios da eficiência, economicidade e transparéncia;
- IV - auxiliar no controle geral da execução orçamentária do Programa, propondo implementação e cancelamento de dotações, abertura de créditos especiais e outros atos administrativos necessários ao planejamento orçamentário para a completa execução do Programa;
- V - manter estreito relacionamento com a administração financeira, no que se reporta à captação, aplicação e prestação de contas de recursos relativos ao Contrato de Programa;
- VI - elaborar os instrumentos de planejamento da execução do Programa, tais como Plano de ação integrado, instruções normativas e de normas atos para a regularização das ações e o controle das contas públicas, a transparéncia e o alcance da eficiência na ação administrativa;
- VII - controlar as despesas do Programa, em especial aquelas de caráter comunitário, a assunção de obrigações e utilização de recursos de Fundo Regional;
- VIII - proceder o acompanhamento das metas fiscais e financeiras assumidas quando do planejamento da ação administrativa e a avaliação da política pública, conforme previsto no Contrato de Programa;
- IX - adotar as medidas corretivas necessárias para direcionar a execução do Programa ao êxito e à eficiência;
- X - subsidiar e assessor ao Secretário Executivo em reuniões e audiências públicas referentes ao Programa que coordene;
- XI - controlar a execução dos prazos de cobranças de transferências voluntárias e outros instrumentos congêneres recebidos pelo consórcio, para a execução do Programa;
- XII - envidar esforços para garantir o perfeito exercício do cumprimento das normas técnicas, com transparéncia e observância do controle social realizado por conselhos gestores de fundos regionais;
- XIII - exercer as atribuições relativas à gestão do(s) Programa(s), sob sua responsabilidade.

ENGENHEIRO

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público de Técnico ou de Provedor-Técnico

HABILITAÇÃO: Curso Superior em Engenharia, o curso da engenharia será indicado no edital de Concurso Público

Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CRE

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte - MG
Avenida Presidente Tancredo Neves, 346 - São João Batista - Santo Antônio de Fátima, 24/32,
Santo Antônio do Monte / MG, CEP: 36.560-000 E-mail: cias@consorcio.com.br

Confere com o original
EM 18/05/2023

CIAS

Consórcio Intermunicipal
Mulfifinalitário do
Centro Oeste Mineiro

ATRIBUIÇÕES:

- Preparar o programa de trabalho, elaborando plantas, croquis, cronogramas e outros subsídios que se fizerem necessários, para possibilitar a orientação e fiscalização do desenvolvimento dos trabalhos;
- dirigir a execução de projetos, acompanhando e orientando as operações, para assegurar o cumprimento dos prazos e dos padrões de qualidade e segurança recomendadas;
- elaborar os orçamentos referentes às obras que serão executadas, fazendo a padronização, mensuração e controle de qualidade dos serviços executados, a fim de orientar e esclarecer o operário e o pessoal no que se refere ao serviço técnico;
- Exercer as atividades privativas inerentes à profissão, conforme regulamentado em lei e resoluções da CONFEA.
- Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO: Ensino Médio Completo

Conhecimento de informática

ATRIBUIÇÕES:

- Supervisionar equipes de trabalho de fiscalização, orientando-as sobre critérios de fiscalização e práticas correspondentes, para cooperar no aperfeiçoamento e racionalização das normas e medidas fiscalizadoras;
- elaborar planos de fiscalização, consultando documentos específicos e guiando-se pela legislação fiscal, para racionalizar os trabalhos nos órgãos sob sua responsabilidade;
- proceder ao controle e avaliação dos planos de fiscalização, acompanhando sua execução e analisando os resultados obtidos, para julgar o grau de validade do trabalho;
- executar as tarefas de fiscalização de acordo com os serviços a serem executados;
- auxiliar, apoiar e colaborar com o setor de fiscalização dos entes consorciados;
- fiscalizar e notificar responsáveis em infração, instaurando processo administrativo e providenciando as respectivas notificações, para assegurar o cumprimento das normas legais;
- manter-se informado a respeito da política de fiscalização, exercer suas atribuições, inclusive, de assessoramento;
- zelar pelo cumprimento da legislação dos entes consorciados naquilo que se exige a regular execução de atos ou negócios que devam ser praticados por outras pessoas, em obediência às regras legais ou aos deveres que lhes cabem no desempenho de certos misteres, especialmente, na tocante à urbanismo;
- orientar e fiscalizar as atividades e obras para prevenção/preservação ambiental e da saúde, por meio de visitas, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária; promovem educação sanitária e ambiental;
- realizar a fiscalização das relações de consumo;
- auxiliar, apoiar e assessorar o setor de fiscalização dos entes consorciados, visando a efetividade da ação conjunta e coordenação dos estes consorciados.

~~Confere com o original
Em 18/05/2023~~

CIAIAS

Conselho Intermunicipal
Multifuncional do
Centro Oeste Mineiro

- zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

MOTORISTA

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO: Ensino Médio Completo

Possuir carteira nacional de habilitação, categoria C.

ATRIBUIÇÕES:

- Dirigir veículos automotores,acionando os elementos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado, de acordo com as regras de trânsito e instruções recebidas, para efetuar o transporte de passageiros, cargas, materiais e animais;
- inspecionar os veículos automotores, verificando os níveis de combustível, óleo, água, estado de funcionamento e dos pneus, para prever e/ou encaminhar o abastecimento e reparos necessários;
- examinar as ordens de serviço, verificando o itinerário a ser seguido, os horários, os números de viagens e outras instruções, para programar a sua tarefa;
- zelar pelo bom andamento de transporte, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir a segurança dos serviços prestados aos transeuntes e veículos;
- providenciar os serviços de manutenção, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado;
- receber o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem do consórcio, solicitar a manutenção e realizar a limpeza e o abastecimento;
- efetuar reparos de emergência;
- zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO: Ensino Fundamental Completo

ATRIBUIÇÕES:

- Realizar a limpeza e conservação de locais, móveis e utensílios; executar atividades de apoio, transportar mobiliários e equipamentos auxiliar no atendimento; entregar documentos, realizar atividades de portaria;
- Zelar por seu material de trabalho, pelo patrimônio público e desempenhar atividades correlatas.

Confere com o original
EM 18/05/2023

CIAS

Consórcio Intermunicipal
Multifuncional do
Centro Oeste Mineiro

ANEXO III - COMPETÊNCIAS

ASSEMBLEIA GERAL

Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir o Presidente, Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal;
- II - aprovar ou rejeitar as contas anuais;
- III - elaborar, aprovar e alterar o Contrato de Consórcio e o Estatuto;
- IV - decidir sobre a dissolução do CIAS CENTRO OLSTE;
- V - decidir sobre pedido de ingresso de novo membro, desligamento e exclusão de ente consorciado;
- VI - deliberar sobre a mudança da sede do consórcio;
- VII - autorizar a alienação de bens do consórcio, exceto os bens moveis declarados inservíveis, conforme procedimento estabelecido em Estatuto;
- VIII - aprovar o orçamento anual e o plano plurianual;
- IX - aprovar o plano de rateio;
- X - decidir a respeito de representação feita por consorciado;
- XI - deliberar sobre programas a serem executados pelo consórcio.

PRESIDENTE DO CIAS CENTRO OESTE

Compete ao Presidente do CIAS CENTRO OESTE:

- I - representar o CIAS CENTRO OESTE ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III - nomear e exonerar servidor de emprego de confiança;
- IV - autorizar despesas e pagamentos referentes ao Contrato de Rateio e ao Contrato de Programa;
- V - assinar juntamente com o Secretário Executivo cheques, ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar competência para o Secretário Executivo fazê-lo;
- VI - assinar a correspondência oficial;
- VII - convocar a Assembleia Geral;
- VIII - baixar portarias e ordens de serviço necessários ao bom funcionamento do CIAS CENTRO OESTE;
- IX - regularizar o contrato de consórcio e o estatuto do CIAS CENTRO OESTE através de instrução normativa;
- X - contratar serviços técnicos de empresas ou profissionais liberais, para a execução de serviços e demandas emergenciais, consultoria e assessoramento especializado de caráter continuado ou para serviços;
- XI - exercer a administração geral do CIAS CENTRO OESTE;
- XII - cumprir e fazer cumprir este Contrato, o Estatuto e demais normas do CIAS CENTRO OESTE;
- XIII - dirigir e coordenar todas as atividades do CIAS CENTRO OESTE;
- XIV - celebrar acordo, convênio ou contrato, para a consecução dos fins do CIAS CENTRO OESTE;
- XV - receber doação e subvenção;
- XVI - adquirir bens, observadas as finalidades do CIAS CENTRO OESTE;
- XVII - alienar e onerar bens imóveis, com autorização da Assembleia Geral;
- XVIII - julgar recursos contra ato de chefe de departamento e do secretário executivo.

Confere com o original
EM 12/05/2023

CIAS

Conselho Intermunicipal
Multifuncional do
Centro Oeste Mineiro

XIX - baixar, por Resolução, as deliberações da Assembleia Geral quanto aos programas a serem executados pelo consórcio.

Parágrafo único. As competências administrativas poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

CONSELHO FISCAL

Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os documentos e livros de arquivamento do CIAS CENTRO OESTE;
- II - examinar o balancete anual apresentado pelo Departamento Financeiro, opinando a respeito;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório da Secretaria Executiva;
- IV - exercer as atividades de fiscalização com o apoio da Controleadoria;
- V - requisitar informações que considerar necessárias;
- VI - representar ao Presidente do CIAS CENTRO OESTE sobre irregularidades encontradas;
- VII - dar parecer sobre as contas anuais do CIAS CENTRO OESTE;
- VIII - fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário;
- IX - fiscalizar a execução do orçamento do CIAS CENTRO OESTE;
- X - fiscalizar os gastos da Tesouraria;
- XI - fiscalizar as compras e recebimento de materiais e serviços;
- XII - fiscalizar as licitações e execução das contratações;
- XIII - fiscalizar as obras e serviços de engenharia;
- XIV - fiscalizar a administração de pessoal;
- XV - fiscalizar a arrecadação, as operações de crédito e as contas a pagar;
- XVI - exercer outras atividades correlatas

CONSELHO TÉCNICO

Compete ao Conselho Técnico:

- I - Orientar o Consórcio acerca das prioridades a serem atendidas;
- II - definir diretrizes para elaboração e execução de Programas;
- III - avaliar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a elaboração e execução dos programas, indicando a necessidade de correções nas ações desenvolvidas pelo consórcio;
- IV - acompanhar a execução de convênios, acordos, termos de cooperação e instrumentos congêneres.

SECRETARIA EXECUTIVA

Compete à Secretaria Executiva:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de junho do exercício subsequente;
- III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar os manuais de procedimentos e rotinas dos departamentos;

Conf. EM 18/05/2023
ginal

CIAS

Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do
Centro Oeste Mineiro

- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - remeter à Assembleia Geral, anualmente, até o dia 1º de março as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do consórcio do exercício findo;
- VII - administrar o consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões suas, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- IX - dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do consórcio;
- X - supervisionar a arrecadação e contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao consórcio;
- XI - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do consórcio, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- XII - apresentar relatórios de receitas e despesas ao Presidente, sempre que solicitados;
- XIII - apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal;
- XIV - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Presidente, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- XV - acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nela consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;
- XVI - coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes consorciados;
- XVII - conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do consórcio com as necessidades dos entes consorciados;
- XVIII - coordenar a gestão orçamentária e financeira do consórcio;
- XIX - acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;
- XX - recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;
- XXI - acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;
- XXII - coordenar, orientar e acompanhar os contratos de programas;
- XXIII - acompanhar a realização dos contratos de rateio;
- XXIV - elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo consórcio;
- XXV - coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo consórcio ou por concessionária;
- XXVI - acompanhar a arrecadação de tarifas pela prestação de serviços públicos;
- XXVII - supervisionar, orientar e executar outras atividades relativas à administração de recursos humanos;
- XXVIII - ordenar despesas;
- XXIX - dar e receber quitação;
- XXX - emitir ofícios requisitando e encaminhando documentos, requisitando e prestando informações perante órgãos públicos e empresas privadas;
- XXXI - representar o consórcio perante o Ministério Público, o Tribunal de Contas, Câmaras Municipais dos municípios consorciados e demais órgãos federais, estaduais ou dos Municípios consorciados;
- XXXII - realizar atos referentes a processos administrativos, tais como: determinar a instauração do processo, atos de instrução, julgamento do processo administrativo; e
- XXXIII - realizar atos para o regular processamento de licitações, tais como: assinar

Confere com o original
EM 18/05/2023

Conselho Intermunicipal
Autofinanciário do
Centro Oeste Mineiro

requisições, assinar termo de referência, iniciar projeto básico, autorizar licitação, homologar licitação, adjudicar objeto da licitação, encaminhar cópia à Ama de Registro de Preços de outros órgãos, assim em seu caso de preço às Atas de Registros de Preços realizados pelo CIAS CENTRO OESTE, assinar e divulgar convênio, emitir atestado de capacidade técnica, julgar recursos administrativos, editar normas, assinar convênios e termos de cooperação e praticar outras ações administrativas previstas nos bairros que regem as licitações e contratos administrativos, dentro da sua jurisdição da autoridade hierárquica superior.

XXXIV - realizar outras atividades correlatas.

*Confere com o original
EM 18/05/2023*

CIAS

Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do
Centro Oeste Mineiro

ANEXO IV - DIÁRIAS DE VIAGEM

Art. 1º. O Presidente, Vice-presidente, empregado de confiança, empregado público efetivo, empregado contratado ou servidor cedido que, a serviço do CIAS CENTRO OESTE, se afastar da sede do Consórcio, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a diária de viagem, para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e locomoções.

§ 1º Diária de viagem é a importância pecuniária devida ao Presidente, Vice-presidente, empregado público, empregado de confiança, empregado contratado ou servidor cedido que se deslocar do Município por motivo de serviço ou para participação em curso, seminário ou treinamento de interesse do Consórcio por dia de afastamento, para indenizar as despesas realizadas.

§ 2º Para fins de pagamento de diária de viagem, considera-se como dia o período de 24 (vinte e quatro) horas, ou o período superior a 12 (horas), quando o afastamento exigir pernoite fora do Município sede do consórcio.

§ 3º Aquele que receber diária de viagem comprovará, nos termos do regulamento, a realização da viagem, dispensada a apresentação de comprovantes de despesas.

§ 4º Na hipótese de haver o recebimento das diárias e por algum motivo a pessoa não se afastar da sede do consórcio, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 5º Na hipótese de retorno à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, as diárias recebidas em excesso deverão ser restituídas no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 2º Ficam os valores das diárias fixados conforme quadro abaixo

DESCRICAÇÃO	VALOR
Diária integral (alimentação e pernoite), dentro do Estado de Minas Gerais	R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia
Diária integral (alimentação e pernoite), fora do Estado de Minas Gerais	R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia
Diária alimentação (alimentação sem pernoite)	R\$ 100,00 (cem reais) por dia
Deslocamentos realizados em veículo próprio do empregado público (além da diária será pago indenização no valor seguinte)	R\$ 1,50 Km rodado

Parágrafo único. Os valores das diárias de viagem serão reajustados anualmente por índices oficiais de inflação.

Art. 3º. As diárias deverão ser requisitadas e justificadas pela chefia imediata do empregado público, empregado de confiança, empregado contratado ou servidor cedido com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo único. Aprovada a requisição de diária, a Tesouraria do CIAS CENTRO OESTE providenciará o seu pagamento, mediante a regular tramitação do processo de despesa.

Confere com o original
EM 12/05/2023

Art. 4º No caso de impossibilidade ou indisponibilidade da diária com antecedência, o empregado poderá solicitar o reembolso da metade das diárias depois e seu ressarcimento, corrigidamente autorizadas pela chefia imediata.

Art. 5º As diárias contam-se pelo número de dias correspondentes ao evento para o qual foi nomeado ou designado o empregado público, empregado da comitiva, empregado contratado ou servidor cedido, incluindo-se a diária extra para:

Parágrafo único. A diária será devida juntamente, nos seguintes casos:
I - quando em trânsito em aeronave;
II - no dia da chegada;
III - quando a CIAS CENTRO OESTE custear, por meio diverso, as despesas adverentes do deslocamento;

IV - quando o empregado público for hospitalado em imóvel pertencente ao CIAS CENTRO OESTE ou Município à ele afiliado ou estiver sob a sua administração; e

V - quando a Administração Pública ou orgão de que o CIAS CENTRO OESTE ou um de seus aliados participe ou com a qual coopere custear as despesas com o deslocamento.

Art. 6º Os bilhetes de passagem, destinados ao empregado público serão adquiridos pelo CIAS CENTRO OESTE.

Parágrafo único. As despesas de transporte entre ou território interestadual e internacional, podendo ser objeto de aitantamento ou restabeleço mediante prestação de contas.

Art. 7º O CIAS CENTRO OESTE baixará resolução regulamentando o pagamento e prestação de contas de diárias de viagem.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371
www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 043/2023

Para discussão e votação em

() 1º turno () 2º Turno () Turno Único

MATÉRIA: RATIFICA O TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO CENTRO OESTE MINEIRO – CIAS CENTRO OESTE.

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar o PROJETO DE LEI Nº 043/2023, de autoria do Poder Executivo, que versa sobre a matéria supra, enviado pelo Presidente da Câmara à esta pasta, manifesta-se nos seguintes termos:

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo, que: "RATIFICA O TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO CENTRO OESTE MINEIRO – CIAS CENTRO OESTE."

II – Exame

Compete à Comissão Permanente de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todos os projetos que tramitem pela Casa.

Em síntese, o Projeto de Lei tem a finalidade de solicitar autorização legislativa para ratificar o Terceiro Termo Aditivo Ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Do Centro Oeste Mineiro – CIAS Centro Oeste.

Em observância ao Parecer Jurídico desta Casa, o mesmo descreve que não há óbice, estando apto a ser aprovado no presente momento.

O projeto cumpre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental. Possuindo boa técnica legislativa, não havendo vícios de linguagem ou defeito.

E-mails: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com



ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

Assim, não encontrando qualquer objeção legal a tramitação e aprovação do projeto, tendo em vista sua legalidade e juridicidade, pugno pela tramitação regular do projeto.

III – Conclusão

Assim, após estudo da proposta, inclusive do parecer jurídico, **opinamos por sua tramitação e aprovação**, haja vista se tratar de política social, não havendo vícios a coibir, encontra-se apto à tramitação, discussão e deliberação plenária.

É o parecer, sob censura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG

Dores do Indaiá/MG, ____ de junho de 2023.


Adilson Mário Alves - Relator


Silvio Silva – Presidente


Adão Amaral da Silva - Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371
www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

PARECER AO PROJETO DE LEI N°. 043/2023

Para discussão e votação em

() 1º turno () 2º Turno (✓) Turno Único

MATÉRIA: RATIFICA O TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO CENTRO OESTE MINEIRO – CIAS CENTRO OESTE.

A **COMISSAO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS** desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar o PROJETO DE LEI N° 043/2023, de autoria do Poder Executivo, que versa sobre a matéria supra, enviado pelo Presidente da Câmara à esta pasta, manifesta-se nos seguintes termos:

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo, que: "RATIFICA O TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO CENTRO OESTE MINEIRO – CIAS CENTRO OESTE."

II – Exame

Compete à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do artigo 43, I, II, IV, VII e IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, ou seja, "examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário" e "opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidades para o erário municipal".

O projeto de Lei que ora se aprecia (Projeto de Lei nº 043/2023), solicita autorização para aprovação e ratificação do terceiro termo aditivo ao contrato de Consórcio do CIAS CENTRO OESTE. Segundo informações trazidas através do ofício nº 265/2023/GP/PMDI, o terceiro termo aditivo fez-se necessário para reorganização do consórcio e previsão de novos objetivos.

3

E-mails: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com



ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371
www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

O projeto de Lei atende as normas da contabilidade pública e as prescrições dispostas na Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

III – Conclusão

Assim, após estudo da proposta, inclusive do parecer jurídico, opinamos por sua **tramitação e aprovação**, haja vista que não possui vícios a coibir, encontra-se apto à tramitação, discussão e deliberação plenária.

É o parecer, sob censura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG

Dores do Indaiá/MG, ____ de junho de 2023.

Silvio Silva - Relator

Leonardo Diógenes Coelho – Presidente

Adilson Pereira Lino - Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO AO PL nº 43, de 14 de junho de 2023

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS.

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 43/2023, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

EMENTA: "RATIFICA O TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO CENTRO OESTE MINEIRO - CIAS CENTRO OESTE".

PARECERISTAS: Daniel Nascimento Pinto.

"Ninguém está proibido de fazer melhor do que eu."

Martinho Lutero

I - RELATÓRIO:

O Chefe do Poder Executivo encaminhou pedido de autorização legislativa para "RATIFICA O TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO CENTRO OESTE MINEIRO - CIAS CENTRO OESTE".

Esta assessoria foi instada a emitir parecer jurídico.

É, em síntese, o relatório.

II - DA MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA:

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

De qualquer sorte, torna-se de suma importância algumas considerações sobre a possibilidade e compatibilidade da nova sistemática adotada para o processo legislativo no âmbito desta Casa de Leis.

É atribuição do assessor jurídico a emissão de pareceres, por escrito, das proposições que tramitam na Casa, quando lhes forem solicitados, bem como, prestar assessoria e consultoria à



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

Presidência, Mesa Diretora e as Comissões Permanentes e Especiais.

A sistemática, ressalte-se, não é exclusividade deste Poder, sendo adotada por diversas outras Câmaras Municipais brasileiras.

Ainda assim, a opinião técnica desta Assessoria Jurídica Legislativa é estritamente jurídica e opinativa, não podendo substituir a manifestação das Comissões Legislativas especializadas, pois a vontade do Parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, aqui efetivada por meio de seus representantes eleitos. E são esses mesmos representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição.

Por essa razão, em síntese, a manifestação desta assessoria jurídica, autorizada por norma deste Parlamento Municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para o voto dos edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores.

III - DO EXAME DE ADMISSIBILIDADE DA TÉCNICA LEGISLATIVA:

Como regra geral, na elaboração de minutas de proposições legislativas, além da Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, recomenda-se utilizar a técnica adotada no texto da Constituição Federal: uso de maiúsculas ou minúsculas¹, itálico ou negrito, pontuação, espaçamento, números, letras.

São os seguintes os elementos constitutivos das minutas de proposições legislativas:

a) parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado e a indicação do âmbito de aplicação de suas disposições.

A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, indica a espécie de proposição, o número de ordem e o ano de apresentação.

A ementa oferece um resumo claro, fiel e conciso do conteúdo do projeto, devendo, se alterar dispositivo de outra norma, a ela fazer referência, mediante a transcrição literal ou resumida. Se literal, será grafada em itálico, com inicial ✓

¹ Utiliza-se maiúscula apenas na especificação da lei. Ex.: “Lei Complementar nº 64, de 1990”, ou “Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

minúscula; se resumida, deverá manter os termos essenciais para identificação da norma alterada. Ementa de projeto de lei que vise modificar outra lei deverá ser explícita quanto ao objeto da alteração.

O preâmbulo indica o órgão ou a instituição competente para a prática do ato e sua base legal. No preâmbulo, o órgão legiferante, mediante ordem de execução, baixa o ato de que é titular, nucleando-se nas formas verbais decreta, resolve ou promulga, nos termos da competência de que esteja investido.

O enunciado da norma comprehende o seu objeto² e a especificação do âmbito de sua aplicação. Reserva-se o primeiro artigo do projeto para o enunciado.

b) parte normativa, compreendendo o texto da norma. É a matéria de que trata a proposição³. Possui as seguintes características:

- divide-se em artigos;
- o artigo subdivide-se em parágrafos; estes e o caput do artigo, em incisos; estes, em alíneas; estas, em itens;
- os artigos podem agrupar-se em subseções; estas, em seções; estas, em capítulos; estes, em títulos; estes, em livros; estes, em partes, que poderão desdobrar-se em parte geral e parte especial, ou em partes expressas em numeral ordinal, por extenso. Poderá haver, também, agrupamento em disposições preliminares, disposições gerais, disposições finais e disposições transitórias;
- os assuntos gerais devem vir antes dos especiais; os essenciais, dos acidentais; os permanentes, dos transitórios.

O artigo é a frase-unidade do contexto, à qual se subordinam parágrafos, incisos, alíneas e itens, devendo:

- encerrar um único assunto;
- iniciar-se por letra maiúscula;
- fixar, no caput, o princípio, a norma geral, deixando para os parágrafos as restrições ou exceções;
- numerar-se por algarismos arábicos, em ordinais, até “nono”, e cardinais, seguidos de ponto, de “10” em diante;

² Cada projeto, excetuados os de código, deverá tratar de um único objeto.

³ Havendo alteração na lei, não se modifica a numeração de dispositivo alterado, nem se aproveita numeração de dispositivo revogado. Se houver acréscimo de dispositivo, mantém-se a numeração do dispositivo precedente, incorporando-se a ela letra maiúscula, em ordem alfabética, necessária à identificação do dispositivo acrescido. Em quaisquer dos casos, deverá ser feita, ao final da nova redação, entre parênteses e com letras maiúsculas, a identificação (NR), nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

• abreviar-se a palavra em “art.” ou “arts.”, se singular ou plural, respectivamente, quando seguida do respectivo número. Nos demais casos, deverá ser grafada por extenso.

O parágrafo é o complemento aditivo ou restritivo do caput do artigo, devendo:

- iniciar-se por letra maiúscula;
- numerar-se conforme as normas aplicáveis ao artigo;
- representar-se com o sinal §, para o singular, e §§, para o plural, sempre que seguido do(s) respectivo(s) número(s);
- denominar-se parágrafo único, por extenso e grafado em itálico, seguindo-se ponto, quando houver apenas um parágrafo vinculado ao artigo;
- compreender um único período, encerrado com ponto final, podendo desdobrar-se em incisos.

O inciso é o desdobramento do caput do artigo ou do parágrafo, comumente destinado a enumeração, devendo-se empregar:

- algarismos romanos seguidos de travessão, em sua numeração;
- inicial minúscula;
- terminação por ponto-e-vírgula, salvo quanto ao último, que termina por ponto final;
- dois pontos antes das alíneas em que se desdobre.

A alínea é o desdobramento do inciso, indicada por letra minúscula, seguida de parêntese.

O item é o desdobramento da alínea, indicado por algarismo arábico, seguido de parêntese.

As palavras subseção e seção e seus respectivos nomes são centralizados e grafados apenas com a inicial maiúscula. São identificadas por algarismos romanos. O nome da seção é posto em negrito.

As palavras capítulo, título, livro e parte e as expressões disposições preliminares, gerais, finais e transitórias deverão ser centralizadas e grafadas com letras maiúsculas e identificadas por algarismo romano. Seus respectivos nomes serão grafados em negrito, com apenas as iniciais maiúsculas.

c) parte final, compreendendo as disposições necessárias à implementação da norma, as disposições de caráter transitório, a cláusula de vigência⁴ e a cláusula revogatória. É vedado

⁴ Artigo determina a data em que a lei entra em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

utilizar a expressão genérica “Revogam-se as disposições em contrário”⁵.

A seguir, justifica-se a proposição. Na justificação⁶, apresentam-se os argumentos destinados a demonstrar a necessidade ou a oportunidade da nova norma.

Por fim, coloca-se o fecho, o encerramento do projeto, de que constam:

- local (“Sala das Sessões”⁷, “Sala da Comissão”⁸ ou “Sala de Reuniões”⁹);
- nome do(s) autor(es).

As alterações propostas a diploma legal conformar-se-ão, quanto possível, para evitar quebra de uniformidade, aos padrões de técnica legislativa nele observados¹⁰.

Observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

Observa-se, ainda, que o autor articulou justificação por escrito.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos.

IV - DA INICIATIVA LEGISLATIVA, DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, E ASPECTOS FORMAIS E LEGAIS:

⁵ Artigo que revoga as disposições em contrário, mencionadas o mais especificamente possível, segundo o disposto no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, art. 2º, e Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001).

⁶ O termo sempre causa estranheza. Observem-se os conceitos de justificação e de justificativa encontrados no Novo Dicionário Aurélio: justificação - “ação ou efeito de justificar(-se)”; justificativa - “causa, prova ou documento que comprova a realidade duma proposição”. Pode-se dizer que a justificação encerra uma ou mais justificativas. É um apêndice à proposição, que contém as razões de sua apresentação, sua justificativa.

⁷ Quando se trate de proposição oferecida em plenário.

⁸ Quando se trate de proposição oferecida perante comissão.

⁹ No caso de Comissão Diretora.

¹⁰ Essa recomendação submete-se, contudo, às normas da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001. Recorde-se, ademais, que essa lei tem por objetivo diminuir, ao máximo, as leis ditas “extravagantes”, preferindo-lhes a inserção das normas subsequentes sempre no diploma legal anteriormente vigente, exceto no caso de revogação total.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

4.1. DA INICIATIVA LEGISLATIVA e DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que tem como escopo à autorização ao Poder Executivo Municipal ratificar o terceiro termo aditivo ao contrato do consórcio intermunicipal multifinalitário do Centro Oeste Mineiro - CIAS Centro Oeste.

Por força do disposto no art. 30, I, da Constituição Federal, Art. 10, I, da Lei Orgânica Municipal, a competência para deflagrar o processo legislativo é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal. O projeto apresentado cumpre essa norma de restrição da competência legislativa.

Nos termos de toda a legislação aplicável à espécie - Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa - o projeto é constitucional e legal.

Assim, sob o aspecto da iniciativa não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto. De outro lado, ele cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.

4.2. ASPECTOS FORMAIS E LEGAIS

Na produção do processo legislativo devemos nos ater aos aspectos formais e legais. Nesse contexto comprehende a competência legislativa sobre o tema se exclusiva ou concorrente, o rito de tramitação de acordo com a norma e por derradeiro o quórum de sua votação para aprovação.

Em análise perfunctória ao projeto de Lei, vislumbramos que a competência para deflagrar o processo legislativo é municipal, nos termos do Art. 30, incisos I e II da Carta Constitucional de 1988. Senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Sob o aspecto da Constitucionalidade nos termos da Constituição Estadual, verificamos que o projeto de Lei está em consonância com Constituição do Estado de Minas Gerais e da Lei Orgânica Municipal. Senão vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

Seção I

Da Competência do Município

Art. 169 – O Município exerce, em seu território, competência privativa e comum ou suplementar, a ele atribuída pela Constituição da República e por esta Constituição.

Art. 170 – A autonomia do Município se configura no exercício de competência privativa, especialmente:

...

VI – organização e prestação de serviços públicos de interesse local, diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou autorização, incluído o transporte coletivo de passageiros, que tem caráter essencial. (destacamos)

Art. 171 – Ao Município compete legislar:

I – sobre assuntos de interesse local, notadamente:

...

d) a matéria indicada nos incisos I, III, IV, V e VI do artigo anterior;

Como já nos manifestamos alhures, a Lei Orgânica Municipal versa no mesmo sentido, conforme transcreveremos a seguir:

Seção I

DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de seu interesse no âmbito de seu território;

No mesmo sentido é o elencado no artigo 140 e 127 da LOM:

Art. 14. O Município pode reunir-se a outros da mesma área socioeconômica, mediante convênio ou



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

constituindo consórcio, para promover a realização de serviços de interesse comum.

Parágrafo único. A cooperação intermunicipal depende de que o convênio ou o consórcio sejam aprovados pelas Câmaras dos Municípios interessados, mediante voto favorável de dois terços dos membros da respectiva câmara.

Art. 127. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com a União, com o Estado ou entidades particulares, bem assim, através de consórcio com outros Municípios.

Em relação a previsão insculpida no artigo 14 da Lei Orgânica do Município, importante tecermos algumas ponderações.

No âmbito da Teoria Geral do Direito, a lei é definida como norma geral e abstrata, editada pela autoridade soberana, com a possibilidade de ser imposta coercitivamente aos seus destinatários.

Ao mencionar as leis autorizativas, a Constituição Federal refere-se aos casos em que se faz necessária a apreciação prévia quanto ao ato a ser praticado pelo Poder Executivo. Tal atribuição tem mais a ver com o papel de fiscalização da Câmara Municipal do que propriamente com a função legislativa.

Os Convênios, em si, são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a realização de objetivos de interesse comum dos participes. Sob esse prisma, ressalte-se que os atos de gestão são privativos do Chefe do Executivo - na esfera municipal, do Prefeito -, uma vez que ele detém a competência administrativa ordinária para dispor sobre tudo aquilo que seja de interesse do Município.

O Supremo Tribunal Federal, inclusive, já se manifestou pela inconstitucionalidade de norma que exige a autorização legislativa para a assinatura de convênios, por ferir o princípio da independência e da harmonia entre os Poderes, consubstanciado no art. 2º da Constituição Federal. Assim, cumpre-nos transcrever o posicionamento adotado pelo STF, *in verbis*:

Ação Direta de Inconstitucionalidade.
Constituição do Estado de Minas Gerais. Artigo 181, incisos I e II. Acordos e convênios ✓



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

celebrados entre Municípios e demais entes da Federação. Aprovação prévia da Câmara Municipal. Inconstitucionalidade. Art. 2º da Constituição Federal. Este Supremo Tribunal, por meio de reiteradas decisões, firmou o entendimento de que as normas que subordinam a celebração de convênios em geral, por órgãos do Executivo, à autorização prévia das Casas Legislativas Estaduais ou Municipais, ferem o princípio da independência dos Poderes, além de transgredir os limites do controle externo previsto na Constituição Federal. Precedentes: ADI nº 676/RJ, Rel. Min. Carlos Velloso e ADI nº 165/MG, Rel. Min. Sepúlveda Pertence. Ação direta que se julga procedente.

(STF - ADI: 770 MG, Relator: ELLEN GRACIE, Data de Julgamento: 01/07/2002, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 20/09/2002)

Assim, ao Poder Legislativo não incumbe averiguar a conveniência e oportunidade da celebração de convênios. Tratando-se de matéria que diz respeito às funções tipicamente executivas, não cabe à Câmara autorizar a celebração de convênio a ser firmado pelo Prefeito e, sequer dizer se está ou não de acordo com a assinatura do convênio. Sua atribuição, neste caso, será apenas fiscalizar a execução desses convênios firmados pelo Executivo, para verificar se estão sendo cumpridos de acordo com os parâmetros constitucionais e legais.

O Consórcio Público, por sua vez, envolve a participação do Município em conjunto com outros entes federados em outra pessoa jurídica distinta, de direito público ou privado, bem como a disponibilização de patrimônio e de pessoal dos entes consorciados, daí a necessidade de lei autorizativa para celebração de pactos do gênero.

Ademais, de acordo com a Lei nº 11.107/2005 – Lei de Consórcios Públicos (LCP), o contrato de consórcio inicialmente, se efetiva mediante a prévia subscrição do protocolo de intenções (art. 3º, LCP), o qual expressa a manifestação formal do ente federado em participar do negócio jurídico. Posteriormente, o respectivo protocolo deve ser ratificado mediante lei autorizativa específica de cada ente político (art. 5º, LCP).

Esse procedimento somente poderá ser dispensado se o ente político, antes da subscrição do protocolo, já possuir em seu



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

ordenamento jurídico, regra legal que o autorize a participar do consórcio público (art. 5º, §4º, LCP).

Por fim, a Lei de Consórcios Públícos, em seu artigo 5º, §1º, dispõe que o contrato de consórcio público pode prever, entre suas cláusulas, a celebração por apenas uma parcela dos entes da Federação, que subscrevem o protocolo de intenções. Caso contrário, somente será considerado celebrado com a publicação das leis autorizativas que ratificarem o referido protocolo.

Ressalte-se que a Administração Municipal não tem poderes para invalidar a norma ou para extirpá-la do ordenamento, salvo mediante a edição de outra norma hierarquicamente equivalente que a revogue. Ao Chefe do Poder resta, tão-somente, a opção de deixar de concretizar os comandos legais e determinar que seus subordinados também não a apliquem.

Compete ao Prefeito Municipal a iniciativa das "leis" que tratam do assunto em tela, sendo assim, no que concerne à competência legislativa, a matéria encartada no "projeto de lei" em conferência - por quanto, abarcada como assunto (eminentemente) de interesse local - em seu aspecto ou faceta "iniciativa" deverá ser desencadeado pelo Chefe do Poder Executivo, com o que, neste ensejo, encontrar-se-á em consonância com todo arcabouço constitucional e legal alhures destacado(s), e, assim, na espécie, o PL atenderá plenamente o intitulado "aspecto ou requisito formal".

Destarte, pontua-se que, se, de um lado, cabe ao Senhor Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei, de outro incumbirá à Câmara Municipal apreciá-lo, rejeitando e/ou aprovando a matéria, bem como, se achado necessário, aperfeiçoá-lo, através de emenda(s), desde que essa(s) não implique(m) na invasão das prerrogativas do Chefe do Poder Executivo.

Art. 41. A Câmara Municipal compete exercer, privativamente, as seguintes atribuições, dentre outras:

(. . .)

x - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, Estado ou outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais; ✓



15 de Setembro de 1.982

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

Portanto, em virtude de todo o caso concreto e por não encontrar óbice na legislação federal, estadual e municipal de regência, desde que seja observado e respeitado todo o devido processo legislativo sob a formalidade de apreciação e aprovação de legislação ordinária, opina esta Assessoria Jurídica pela legalidade no aspecto formal do Projeto de Lei Ordinária nº 43/2022.

Deste modo, ficou demonstrado a competência legislativa municipal para deflagrar o processo legislativo, em razão de sua matéria no âmbito territorial. Bem como, sua legalidade e constitucionalidade, observado o aspecto formal do referido projeto de Lei.

Analizando o projeto de Lei à luz da Lei Orgânica Municipal, fica demonstrado que dentre as demais normas insculpidas no Art. 48 da LOM, o processo legislativo é composto de elaboração de leis ordinárias, conforme inciso III do indigitado artigo.

Quanto a iniciativa para propositura dos projetos, cabe aos vereadores, ao Prefeito e ao povo, que o exerce sob forma de moção articulada, subscrita no mínimo por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do município.

Neste mesmo sentido temos a exclusividade na iniciativa do projeto de Lei em razão do objeto.

Por derradeiro, entende-se que o Projeto de Lei em análise preenche os aspectos formais e legais, não encontrando vícios a coibir.

V - DA TRAMITAÇÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO:

Para a regular tramitação, o projeto de Lei Complementar deverá receber parecer das Comissões Permanentes de **Legislação, Justiça e Redação Final** e **Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**, nos termos do art. 42 e 43 do Regimento Interno.

Quanto ao quórum de votação é pelo voto 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, nos termos do Parágrafo Único do Art. 14 da Lei Orgânica Municipal.

VI - CONCLUSÃO:

Por tais razões, opino favorável à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto em



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

estudo, estando apto à tramitação, discussão e deliberação plenária.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e do Plenário desta Casa Legislativa.

Dores do Indaiá/MG, 26 de junho de 2023.


Daniel Nascimento Pinto
OAB/MG 125.464
Assessor Jurídico